

6 — Os regimentos devem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.

7 — Os regimentos podem socorrer-se dos demais mecanismos permitidos no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

#### Artigo 19.º

##### Regulamentos eleitorais

1 — O regulamento para a eleição dos membros do órgão do Departamento é aprovado pelo Reitor, sob proposta do respectivo Director e mediante parecer do Conselho do Departamento.

2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade.

#### Artigo 20.º

##### Disposição transitória

1 — Para a constituição inicial do Conselho do Departamento, os membros deste Conselho identificados nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 11.º são eleitos de acordo com o processo consagrado no presente artigo.

2 — As eleições realizam-se, por e dentre os membros de cada um dos grupos identificados nas alíneas *a)* a *d)*, do n.º 1 do artigo 11.º, através de escrutínio secreto, em reuniões individualizadas, por grupo, especialmente convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Directivo.

3 — Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros disponibilizam ao Departamento, até ao quinto dia anterior à data de cada reunião, listagens actualizadas, por cada um dos grupos, do pessoal adstrito ao Departamento, conforme solicitação efectuada pelo Presidente do Conselho Directivo a esses Serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 11.º

4 — No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam ao Departamento listagens actualizadas dos estudantes validamente matriculados nos ciclos de estudos afectos ao Departamento.

5 — Para efeitos do n.º 3, considera-se adstrito ao Departamento quem dele dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nele exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos ao Departamento.

6 — O Presidente do Conselho Directivo promove a publicitação das listagens a que se refere o número anterior pelos meios que julgar mais adequados à sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais do Departamento, nos dois dias anteriores à reunião.

7 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.

8 — São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas alíneas *a)* a *d)*, do n.º 1 do artigo 11.º

9 — Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

10 — No acto de eleição são eleitos suplentes, em igual número ao dos membros efectivos respectivamente das alíneas *a)* a *d)*, do n.º 1 do artigo 11.º

11 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo em exercício promover o processo de constituição do Conselho do Departamento e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à nomeação do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJES.

12 — No caso do Presidente do Conselho Directivo se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os que elegem os membros a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 11.º detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.

13 — O Conselho do Departamento deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento.

#### Artigo 21.º

##### Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares, o que, para este efeito, se considera o período que medeia o final da época de recurso da avaliação e o início da actividade lectiva.

#### Artigo 22.º

##### Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, por iniciativa do Director ou de qualquer membro do Conselho do Departamento, sob parecer favorável do Conselho do Departamento tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública no Departamento pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

#### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

1 — Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos do Departamento, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade.

2 — Na situação de transição a que se refere a ressalva do n.º 1, mantém-se em vigor o regulamento anterior naquilo que se revele indispensável à viabilização dessa transição.

3 — Com a entrada em funcionamento dos novos órgãos é revogado o anterior regulamento do Departamento.

Universidade de Aveiro, 28 de Junho de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203438097

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Faculdade de Medicina

#### Aviso n.º 13549/2010

1 — Nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo documental para provimento de um posto de trabalho de Investigador Auxiliar da carreira de investigação científica previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, área científica de Biomedicina, ramo de Psicologia Médica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Decreto -Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro, e legislação em vigor para os funcionários e agentes da Administração Pública.

3 — Requisitos gerais de admissão — os enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Requisitos especiais de admissão — os enunciados no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro.

5 — Vencimento e regalias sociais — o previsto para a categoria de investigador auxiliar exercido em regime de tempo integral. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes na Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — o descrito nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro, adstrito à área científica de Biomedicina, ramo Psicologia Médica, bem como, executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e científico-pedagógicas enquadradas

na missão da Faculdade de Medicina de Coimbra em particular na área de Genética Psiquiátrica, nomeadamente identificação/caracterização de fenótipos das doenças psiquiátricas major, e desenvolvimento de tecnologias de avaliação psicopatológica e diagnóstica.

7 — Local de prestação: Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

8 — Composição do júri — conforme Despacho n.º 9404/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho de 2010.

9 — Prazo para apresentação de candidaturas — até 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Formalização das candidaturas — Os candidatos devem formalizar as respectivas candidaturas no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri e enviado para o seguinte endereço: Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Rua Larga 3004 -504 Coimbra, em carta registada e com aviso de recepção.

11 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como o arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte);

b) Indicação do concurso mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

c) Habilitações literárias, académicas, científicas e profissionais;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes na apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal, devidamente comprovados;

e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento.

12 — Os requerimentos devem ser instruídos com:

a) Dez exemplares do *curriculum vitae*, detalhado, devidamente datados e assinados, realçando as actividades desenvolvidas pelos candidatos, após o doutoramento e indicando, sempre que apropriado, o factor de impacto e número de citações de todos os trabalhos publicados em revistas internacionais com arbitragem científica. Deve ainda ser indicada a participação em projectos de investigação científica bem como o respectivo montante de financiamento;

b) Dez exemplares de cada um dos trabalhos publicados pelo candidato, individual ou colectivamente, em revistas internacionais com arbitragem científica;

c) Documento devidamente preenchido a que se refere o n.º 14 do presente edital e entregue em suporte digital (CD) com o processo de candidatura.

d) Certificados, declarações e outra documentação relevante relativamente às situações académicas e profissionais invocadas;

e) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais e especiais de provimento na categoria, devendo, tal declaração, quanto aos requisitos gerais, enunciar, em alíneas separadas, a situação perante cada um deles, salvo se já pertencerem ao mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra ou ali exerçam funções e constem do respectivo processo individual.

13 — A classificação dos candidatos tem por base a apreciação dos indicadores métricos de cada uma das peças curriculares, sobre os quais o júri aplicará factores discricionários devidamente justificados de forma a consolidar os parâmetros de avaliação obrigatórios previstos no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro e incluídos neste Edital.

14 — É da responsabilidade dos candidatos o correcto preenchimento do documento que permite a classificação a que se refere o n.º 13 e que se encontra disponível no sítio da internet da FMUC no endereço: [www.fmed.uc.pt](http://www.fmed.uc.pt), no item Procedimentos Concursais. O Júri procederá à verificação dos indicadores métricos apresentados pelos candidatos e sobre os quais se aplicarão factores discricionários devidamente justificados. É da responsabilidade do candidato o correcto preenchimento deste documento em todos os seus campos. Por omissão o valor dos factores discricionários considera-se igual a “um”.

15 — Método de selecção — apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica do candidato e nomeadamente das peças curriculares que são avaliadas de acordo com o disposto no n.º 13 do presente edital. A aplicação dos critérios de apreciação e selecção constarão de acta de reunião do júri, a facultar aos candidatos.

16 — Sistema de classificação final — o mérito absoluto dos candidatos é expresso pela fórmula de Recusado ou Aprovado. No caso de haver mais de um candidato para a mesma vaga, o júri vota primeiramente o mérito absoluto de cada um dos candidatos e em seguida classifica-os em mérito relativo. A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista

de classificação final serão afixadas na Secção de Expediente e Arquivo da FMUC. Avaliação curricular:

$$[(TC \times 10) + (TT \times 1,5) + (EP \times 2) + (FP \times 2) + (AOC \times 2) + POG \times 0,25) + (PSC \times 0,25) + (AD \times 2)] 20$$

Cada um dos critérios será ponderado de 0-20 valores, sendo que:

TC — trabalho científico traduzido em publicações em revistas internacionais com arbitragem científica sendo ponderados factores de impacto e número de citações por trabalho (devem ser explicitadas as bases de dados utilizadas e devem usar-se preferencialmente a base “*isi web of knowledge*” e na ausência de informação nesta base a “*scopus*”). É ainda considerada a participação como investigador principal e ou como membro da equipa de investigação, em projectos de investigação financiados no âmbito de concursos nacionais e internacionais competitivos;

TT — trabalho técnico e actividades de formação técnica com especial ênfase para a aplicação ao trabalho científico na área de Biomedicina, ramo de Psicologia Médica e compreendem o desenvolvimento de ferramentas de diagnósticos para doença mental;

EP — experiência profissional, valorizando-se nomeadamente a internacionalização, a experiência em actividades, programa e projectos de investigação científica em instituições nacionais e internacionais; valoriza-se ainda a actividade editorial, de revisão de artigos científicos em revistas internacionais e a participação activa em congressos ou outras reuniões científicas internacionais;

FP — formação profissional, valorizando-se nomeadamente as actividades de formação pós-doutoramento e enriquecimento curricular em instituições científicas nacionais e internacionais;

AOC — actividades de orientação científica, especialmente a orientação e ou co-orientação de teses e projectos de Doutoramento e Mestrado;

POG — participação em órgãos de gestão/governo da instituição;

PSC — prestação de serviços à comunidade;

AD — actividade docente incluindo participação nas actividades de ensino pré e pós —graduado, deve para cada curso ser explicitado o tipo de unidades curriculares, número total de docentes, número de aulas ministradas e número total de alunos.

18 — “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Faculdade de Medicina, em 30 de Junho de 2010 — O Presidente do Júri, Prof. Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa.

203435497

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Serviços Académicos

#### Aviso n.º 13550/2010

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 1 de Junho de 2010 o júri de provas de doutoramento em Psicologia, requeridas por Celso Luis Alves Pais, nos termos do n.º 1 do art.º 27 do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Hélder Adegar Teixeira Dias Fonseca, Professor Catedrático Presidente do conselho científico da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Maria Eduarda Carlos Castanheira Fagundes Duarte, Professora catedrática da Universidade de Lisboa.

Doutora Carla Maria Marques Curado, Professora Auxiliar da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João José da Silva Pissarra, Professor Auxiliar Convitado da Universidade de Évora.

Doutora Leonor Maria Gonçalves Pacheco Pais Andrade Cardoso, Professora Auxiliar da Universidade de Coimbra.

Doutora Marta Zulmira Carvalho dos Santos, Professora Auxiliar da Universidade do Porto.